Lei Complementar nº.14/96 - de 15 de julho de 1996.

## **ANEXO 05 - FAIXAS DE FUNDO DE VALE**

CURSOS DE ÁGUA	FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA CADA MARGEM
RIO QUILOMBO	¦′ 15 m. j
SANGA 1	30 m.
SANGA 2	zona de cobertura vegetal - 30 m. área loteada - 15 m.
SANGA 3	30 m,
SANGA 4	30 m.

OBS.: As faixas não edificantes, serão observadas mesmo quando, os cursos d'água estiverem canalizados parcialmente e/ ou totalmente.